



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2011

Data: 16 de setembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2009.**

DECRETO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Itapoá, relativas ao exercício de 2009.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

José Maria Caldeira
Presidente

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando o Parecer nº. 242/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, exarado ao Processo PCP-10/00084024, o qual emite parecer recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapoá, relativas ao exercício de 2009. Assim, com fulcro no disposto no art. 222 do Regimento Interno, opinamos pela aprovação das contas, elaborando o presente projeto de decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

Após análise dos documentos, verificamos que foram levantadas algumas ressalvas pelo Tribunal de Contas e entendemos, conforme seu embasamento, que tais ressalvas não interferiram no princípio do equilíbrio das contas públicas no exercício. Ademais, o Município atendeu os limites constitucionais, aplicou o devido na educação, no ensino básico, na saúde e respeitou o limite máximo de 60% com os gastos com pessoal.

Diante do exposto, após análise das contas e relatórios, a Comissão de Orçamento e Finanças submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para que, após análise de cada um, através do voto, conforme o art. 29 da Lei Orgânica Municipal, aprovelem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Importante e salutar, reforçamos as ressalvas levantadas pelo Tribunal de Contas, apontadas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.3, solicitando, assim, que a Casa encaminhe cópia destas ao Prefeito Municipal, para que sejam tomadas as providências necessárias, afim de solucionar tais distorções.

Itapoá, 16 setembro de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

José Maria Caldeira
Presidente

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro